Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS PORTADORES DO (TEA) TRANSTORNO		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinador:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	25/09/2023 19:37:41	**Data da assinatura:**	25/09/2023 19:38:50

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
25/09/2023

DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS PORTADORES DO (TEA) TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DO (TDAH) TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE COM O FORNECIMENTO GRATUITO DA MEDICAÇÃO PRESCRITA NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a política estadual de atenção aos portadores do (TEA) Transtorno do Espectro Autista e do (TDAH) Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade.

Parágrafo único - Será disponibilizado o fornecimento gratuito da medicação prescrita nas unidades de saúde pública estadual (postos, hospitais e congêneres), em suas diversas formulações, de curta ou longa duração, a serem utilizados no tratamento dos portadores do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) e do TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Art. 2º. Além do atendimento médico e medicamentoso, a política ora instituída tem como objetivo viabilizar o atendimento multidisciplinar dos portadores do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) e do TEA (Transtorno do Espectro Autista) nas áreas de:

I – Fonoaudiologia;

II - Psicoterapia;

III - Terapia Ocupacional;

IV – Psicomotricidade.

Art. 3º. A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta Proposição, criará uma comissão de trabalho formada por técnicos da própria pasta e profissionais especialistas no tratamento do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) e do TEA (Transtorno do Espectro Autista) para implantar as diretrizes desta política de atenção à saúde no Estado do Ceará.

Art. 4º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO

Justificativa:

Inicialmente, importante esclarecer que, ambos são transtornos de neurodesenvolvimento, que afetam o aprendizado, o comportamento e a socialização. Tanto o TEA quanto o TDAH geram dificuldades na regulação emocional, habilidades sociais, problemas de atenção e desajuste nas atitudes. As duas condições podem coexistir e, em alguns casos, os traços de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade acabam dificultando o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista. A medicação utilizada nos tratamentos dos transtornos acima, precisa estar disponível nas estoques das farmácias públicas (postos de saúde, hospitais e congêneres) do nosso estado, pois o crescimento do número de crianças e adolescentes portadores desses transtornos em nosso estado, é algo muito preocupante e, cada vez mais famílias de baixa renda estão vivenciando em seus lares os(as) seus(suas) pequeninos(as) sendo privados(as) de um tratamento com maior eficácia, devido não possuírem condições financeiras para arcar com as despesas pertintentes ao custo da medicação necessária. Ante o exposto, dada a relevância do tema, solicita-se o fundamental apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição que visa aprimorar a política de saúde pública em nosso estado, fazendo jus aos portadores do TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade e do TEA – Transtorno do Espectro Autista.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 25 de setembro de 2023.

DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)